



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Ofício nº 044/2018

Buritirana (MA), 22 de Maio de 2018

A Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos vem por meio deste solicitar seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana (MA).

O valor estimado para a contratação é de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme projeto básico/executivo em anexo.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


Juraci Roldão da Silva
Secretário Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

AO

EXMO. SR.

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



003
Nº Fls
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE REFERÊNCIA

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**
 - l.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
 - l.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**
 - l.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);



004
Nº FIS
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- m)** Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;
- n)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- n.1)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- n.2)** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- n.3.)** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.
- n.4)** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- n.5)** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- n.5.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- n.5.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- n.5.3)** sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- n.5.4)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

2.1.1. Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- b) Prazo de execução será de três meses;
- c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;

2.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

2.2.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

2.2.2. Composição unitária de preços;

2.2.3. Composição de B.D.I.;

2.2.4. Composição de encargos sociais;

2.2.5. Cronograma Físico-Financeiro

2.3. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

2.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;

2.5. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana – MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

3.2.1 - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

3.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

3.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

3.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

3.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo;

4.2 Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

4.3. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;

4.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;

4.6. Registrar a obra no CREA;

4.7. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;

4.8. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;

4.9. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;

4.10. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

4.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

5.1.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180173456

007
Nº Fis
CPL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

DEMOSTHENES SOUSA LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 110037019-6

Empresa contratada: **L4 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA -EPP**

Registro: 000001256-3

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22

AVENIDA SENADOR LA ROQUE

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Buritirana**

UF: **MA**

CEP: 65935500

País: **Brasil**

Telefone: **(99) 3533-1084**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **20/02/2018**

Valor: **R\$ 3.580,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22

RUA DIVERSAS

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Buritirana**

UF: **MA**

CEP: 65935500

Telefone: **(99) 3533-1084**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -5.594226 Longitude: -47.018948**

Data de Início: **20/02/2018**

Previsão de término: **31/01/2019**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - ATUACAO		
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0528 - SINALIZACAO	3.756,51	m²
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0831 - ACESSIBILIDADE	3.756,51	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, COM ÁREA TOTAL DE 3.756,51M2.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

UEMA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DEMOSTHENES SOUSA LIMA - CPF: 777.798.513-20

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - CNPJ: 01.601.303/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **04/05/2018**

Nosso Número: **8301465826**



Nº / ANO DA PROPOSTA:

104405/2017

OBJETO:

Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Buritirana - Ma.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Buritirana, vem sofrendo com as fortes chuvas que além de desabrigar famílias, contribui para o agravamento da malha viária do município. É importante ressaltar que a cidade de Buritirana é caracterizada por ter um relevo plano com poucas elevações nos seus limites urbanos e que necessita de um planejamento urbano eficaz. As administrações anteriores não tiveram a preocupação de elaborar um planejamento para execução dos serviços de infraestrutura, principalmente no que tange a pavimentação de vias urbanas, mas precisamente da importância de realizar drenagem urbana nos pontos críticos, visando ao prolongamento das vias a serem pavimentadas. Os serviços de manutenção das vias (tapa buracos) não estão mais obtendo a resolutividade esperada, pois os corredores urbanos além de ter um elevado grau de trafegabilidade e com a ausência de drenagem urbana dificultam as suas recuperações. Estes fatores contribuem diretamente para o aumento dos índices de acidentes de trânsito, pois não existe uma padronização de espaços, tais como: Ciclovias; calçadas amplas e niveladas e pavimento apropriado para o trânsito. Diante desta problemática, o poder público municipal propõem a Execução de Pavimentação em vias públicas em bloco de concreto, além de construção de calçadas nas Vias Jose Sarney, São Domingos P De Castro e Marechal Deodoro 02 na zona urbana no município de Buritirana - Ma.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 56000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL: 734.672.604-97	NOME DO RESPONSÁVEL: BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-010

2 - DADOS DO PROPONENTE

009
Nº FIS
CPL

PROponente: 01.601.303/0001-22					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BURITIRANA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA SENADOR LA ROCQUE, S/N					
CIDADE: BURITIRANA	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0136	CEP: 65935500	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 4919-0	CONTA CORRENTE: 0066470242			
CPF DO RESPONSÁVEL: 343.983.333-04	NOME DO RESPONSÁVEL: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:				CEP DO RESPONSÁVEL: 65935000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

010
Nº Fis
CPI

VALOR GLOBAL:			R\$ 494.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 900,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2017		R\$ 493.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 900,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2017		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2019		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 494.000,00
Início Previsto: 01/01/2018	Término Previsto: 30/12/2019	Valor Global:	R\$ 494.000,00
UF: MA	Município: 0136 - BURITIRANA	CEP:	65935-500
Endereço: Rua Jose Sarney, Rua Domingos Pedicastro, Rua Marechal Deodoro 02			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 494.000,00	Início Previsto: 01/01/2018	Término Previsto: 30/12/2019

011
Nº FIS

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 98.620,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 98.620,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 147.930,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 147.930,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 246.550,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 246.550,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BURITIRANA**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 180,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 180,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 270,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 270,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 450,00
DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 450,00	PARCELA Nº: 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

012
Mº FIS
CPL

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pavimentação de vias urbanas no município de Buritirana				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jose Sarney, Rua Domingos Pedicastro, Rua Marechal Deodoro 02				
CEP: 65935-500	UF: MA	MUNICÍPIO: 0136 - BURITIRANA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 494.000,00	V.TOTAL: R\$ 494.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 494.000,00	R\$ 494.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 494.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

013
Nº FIS
CPL

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnico Operacional.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

OF CL e CAM BURITIRANA 863843.pdf

CONTRATO e DOU BURITIRANA 863843.pdf

CONTRATO DE REPASSE Nº 863843/2017/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO 9006431-00/2017**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BURITIRANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO, RG nº 1292119, expedido por SSP/MA, CPF nº 483.501.413-87, residente e domiciliado(a) em Rua 3 - Quadra C - Casa 36 - Residencial Araras - Cohama, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3268-P, fls 032, em 22.06.2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, no livro 3278-P, fls. 084, em 11.08.2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BURITIRANA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.601.303/0001-22, neste ato representado pelo respectivo, Senhor(a) VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 054285342014-1 expedido por sspma, e CPF nº 343.983.333-04, residente e domiciliado(a) em, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Buritirana - Ma..

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Buritirana - MA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 900,00 (novecentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

Nota de Empenho nº 2017NE804747, emitida em 30/12/2017, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4919, conta nº 006.00647024-2.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2017.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. SEN LA ROQUE - 601 - - CEP 65927-000 - Buritirana - MA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Inácio Mourão Rangel, Quadra L, Nº 215, Andar Térreo - Loteamento Jaracaty, Bairro Renascença II – São Luis/MA – CEP 65075-697.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: elson_santos@hotmail.com; prefeitura@buritirana.ma.gov.br; vagtonio@hotmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: glgovsl@caixa.gov.br.

Peio presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3
10

- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- L.I. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- L.II. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- L.III. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- L.IV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- L.V. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

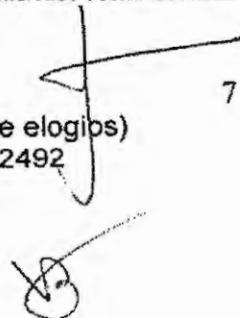
7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7



7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

10

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

11

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

São Luis
Local/Data

, 30 de Dezembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO
CPF: 483.501.413-87

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
CPF: 343.983.333-04

Testemunhas

Nome: Wander Wilmo Gomes Pereira Junior
CPF: 045.770.383-07

Nome: Myrta Amorim Figueiredo
CPF: 046.448.453-70

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



recursos: R\$ 483.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207220Z0001, NE 2017NE80204, de 22-12-2017 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862729/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ 06.360.305/0001-04, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Adequação de Estradas Vicinais no Trecho Ponta Secoira a Comunidade Santaíndia, com ext. total de 23,00km, no Município de São Raimundo das Mangabeiras; Programa Adequação de Estradas Vicinais; Valor: R\$ 781.000,00; dos recursos: R\$ 780.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207220Z0001, NE 2017NE802109, de 28-12-2017 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e RODRIGO BOTELHO MELO COELHO.

ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 849254/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ZE DOCA, CNPJ 12.122.064.0001-09, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Implantação de pavimentação e drenagem superficial de vias na zona urbana do município de Ze Doca, MA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 4.953.508,00; dos recursos: R\$ 4.914.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE804283, de 31-07-2017 e R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MARIA JOSENEIDA CUNHA RODRIGUES, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 859602/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ZE DOCA, CNPJ 12.122.064.0001-09, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais; Programa Fomento ao setor agropecuario; Valor: R\$ 1.960.020,04; dos recursos: R\$ 1.950.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207220Z0001, NE 2017NE801767, de 22-12-2017 e R\$ 10.020,04 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MARIA JOSENEIDA CUNHA RODRIGUES, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862729/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ZE DOCA, CNPJ 12.122.064.0001-09, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Melhorias e Modernização do Estádio Municipal de Ze Doca; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONTRATO DE REPASSE; Valor: R\$ 984.897,90; dos recursos: R\$ 978.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801648, de 20-12-2017 e R\$ 6.897,90 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MARIA JOSENEIDA CUNHA RODRIGUES, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 854932/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, CNPJ 06.377.063.0001-48, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Construção de quadra poliesportiva na Aldeia Indígena Acorro Branco; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 528.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801852, de 30-12-2017 e R\$ 40.500,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 863843/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ 01.661.305/0001-22, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de Vias Urbanas no Município da Buritirana - MA; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 394.000,00; dos recursos: R\$ 393.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE801747, de 30-12-2017 e R\$ 900,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e VAGNATON BRANDÃO DOS SANTOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862173/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, CNPJ 06.377.063.0001-48, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Melhorias da Praça Catedral Nossa Senhora do Rosário no município de Grajaú - MA; Programa Turismo; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207220Z00021, NE 2017NE801203, de 28-12-2017 e R\$ 12.500,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MERCIAL LIMA DE ARRUDA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 857325/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, CNPJ 06.377.063.0001-48, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ZEEZÉ SANTOS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 474.750,75, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730021, NE 2017NE804029, de 08-12-2017 e R\$ 25.249,25 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 27-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MERCIAL LIMA DE ARRUDA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 853332/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, CNPJ 06.377.063.0001-48, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Construção de rede de abastecimento de água; Programa; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 240.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 110069, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202910X00231, NE 2017NE800176, de 08-12-2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MERCIAL LIMA DE ARRUDA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 854932/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, CNPJ 06.377.063.0001-48, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Melhorias do Acesso à Água em comunidades do município de Grajaú-MA; Programa; Valor: R\$ 520.000,00; dos recursos: R\$ 500.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 430107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18512064217V0001, NE 2017NE800495, de 07-12-2017 e R\$ 20.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 27-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MERCIAL LIMA DE ARRUDA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 863415/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, CNPJ 06.377.063.0001-48, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ALDEIA INDÍGENA ACORRO BRANCO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 528.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801852, de 30-12-2017 e R\$ 40.500,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e MERCIAL LIMA DE ARRUDA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862818/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS CIDADES, CNPJ 01.577.819/0001-62, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Construção de Portal de Acesso, na entrada e saída, no município de São Pedro das Cidades-MA; Programa Turismo; Valor: R\$ 297.954,26; dos recursos: R\$ 293.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 230952017010Y00021, NE 2017NE801213, de 29-12-2017 e R\$ 4.454,26 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e LARISSO RODRIGUES DO ROSÁRIO, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862435/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CNPJ 06.113.600.0001-71, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto RECAPEAMENTO ASFALTICO DE RUAS URBANAS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 395.776,80; dos recursos: R\$ 394.200,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730021, NE 2017NE804574, de 29-12-2017 e R\$ 1.576,80 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e JOSÉ MENDES FERREIRA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862598/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAMPESTE DO MARANHÃO, CNPJ 01.598.550/0001-17, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Adequação e modernização do Estádio de futebol de Campestre na academia Polimultiplata na sede do município; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801532, de 28-12-2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e VALMIR DE ARAÚJO LIMA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA, CNPJ 07.080.260/0001-72, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO INTERTRAVADO EM RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL TROPICAL; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 508.106,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730061, NE 2017NE804729, de 30-12-2017 e R\$ 15.006,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 30-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e ISCELACI OLIVEIRA E SILVA, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 863414/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CNPJ 06.158.455/0001-16, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Imperatriz - MA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 492.500,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801852, de 30-12-2017 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 849254/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAROLINA, CNPJ 12.081.691/0001-84, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO BURITIRANA NO MUNICÍPIO DE CAROLINA-MA; Programa 2084 RECURSOS HÍDRICOS - SIA; Valor: R\$ 250.500,00; dos recursos: R\$ 230.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1854220418510001, NE 2017NE800940, de 29-12-2017 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 863841/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAROLINA, CNPJ 12.081.691/0001-84, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS NESTE MUNICÍPIO; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 498.031,00; dos recursos: R\$ 483.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730061, NE 2017NE804725, de 30-12-2017 e R\$ 4.931,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 30-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES.

ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 849182/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, CNPJ 01.598.548/0001-48, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de Vias Urbanas no município de Lajeado Novo - MA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 494.000,00; dos recursos: R\$ 494.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730053, NE 2017NE801261, de 14-06-2017 e R\$ 900,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e RAIMUNDINHO GOMES BARROS, ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 862190/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, CNPJ 01.598.548/0001-48, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estrada Vicinal no Município de Lajeado Novo - MA; Programa MANTENÇÃO, EMENDAS PAVIMENTARES - INVESTIMENTOS; Valor: R\$ 352.000,00; dos recursos: R\$ 350.768,92, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207220Z00063, NE 2017NE802208, de 29-12-2017 e R\$ 1.231,08 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e RAIMUNDINHO GOMES BARROS.

ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 863989/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONÇAÇA, CNPJ 06.109.243/0001-16, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONÇAÇA - MA; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 1.000.000,00; dos recursos: R\$ 987.600,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730061, NE 2017NE804729, de 30-12-2017 e R\$ 12.400,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29-12-2017, REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

027
Nº FIS
CPL

**PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE TERRAPLENAGEM,
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIA URBANA**

LOCAL: CENTRO - BURITIRANA

RELATÓRIO DE PROJETO E DESENHOS

BURITIRANA – MA
FEVEREIRO DE 2018

✉ **Av. BURITIRANA, S/N – Centro – CEP 65935-500 BURITIRANA – MA** prefeitura@buritirana.ma.gov.br

☎ (99) 0000-0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



028
Nº FIS
CPL

2 – APRESENTAÇÃO:

✉ Av. BURITIRANA, S/N – Centro – CEP 65935-500 BURITIRANA – MA prefeitura@buritirana.ma.gov.br

☎ (99) 0000-0000





2 – Apresentação:

A Prefeitura Municipal de BURITIRANA - Ma, apresenta o Projeto Executivo de Engenharia de **Pavimentação e Drenagem Superficial** de Via Urbana, beneficiando a área urbana de BURITIRANA, numa extensão total de 550,09 metros de pavimentação, perfazendo uma área total de 3.850,63 metros quadrados em vias distribuídas.

O projeto em referência contempla os projetos de pavimentação e drenagem superficial, cujos serviços são de extrema necessidade e importância.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas vigentes preconizadas pelos órgãos viários e atendendo as solicitações e exigência do contratante, tendo a finalidade de expor uma visão geral e detalhada dos estudos desenvolvidos e parâmetros adotados para cada projeto apresentado.

Os estudos propostos estão sendo apresentados, contendo todas as informações necessárias para a execução da obra em referência.

As caixas de ruas com meio-fio são de 7 metros para as mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

030
NE FIS
CPL

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:





3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Implantação de pavimentação em bloquete sextavado (25x25x10)cm, meio-fio (10x12x30)cm, proporcionando assim a drenagem superficial, beneficiando o centro, numa extensão total de 550,09 metros.

As ruas a serem pavimentadas com suas respectivas extensões estão na tabela apresentada em anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

032
Nº FIS
CPL

4 – JUSTIFICATIVA:





4 – JUSTIFICATIVA:

A implantação deste empreendimento beneficiará moradores e todo conjunto urbanístico da área, que se encontra hoje sem os devidos cuidados ambientais, melhorando o desempenho dos equipamentos de limpeza, segurança e conseqüentemente o de saúde pública.

A intervenção proposta beneficiará grande parte da população do **CENTRO - BURITIRANA**, proporcionando melhores condições da malha viária desta localidade, facilitando assim, a locomoção da população dentro desta região central e com outras localidades.

A escolha do local deve-se ao fato de ser esta área da região importante da cidade sem riscos de inundação, dentro dos Povoados contemplados de BURITIRANA. Além de possuir neste trecho um bosque com várias árvores nativas da região, valorizando assim o paisagismo da intervenção proposta.

Estes itens foram determinantes para a definição desta área como ideal, colocando as vias dos Povoados em conformidade com as necessidades da população da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

034
Nº FIS
CPL

5 – DIAGNÓSTICO:





035
Nº FIS
CPL

5 – DIAGNÓSTICO:

O Diagnostico do projeto executivo de engenharia de pavimentação e drenagem superficial de vias do CENTRO, beneficiando nesta área várias ruas, é resultado de visita em campo e de avaliações técnicas feitas com objetivo de apresentar um entendimento sobre a realidade e atender as orientações para o projeto em pauta.

O trecho em estudo acha-se inserido no perímetro urbano. A pavimentação e drenagem superficial das ruas irão proporcionar uma substancial melhoria nas condições de vida da população como um todo.

O traçado apresenta de modo geral, regular configuração geométrica, apresentando variações pequenas de cota.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

036
Nº FIS
CPL

6 – ESTUDOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

037
Nº FIS
CPI

6.1 – Estudo Geométrico:





6.1 – Estudo Geométrico:

O estudo geométrico foi elaborado com o objetivo de fornecer o alinhamento horizontal e vertical das ruas em estudos, tomando-se como base visita em loco.

Primeiramente definiu-se as diretrizes do projeto, introduzindo correções do greide existente.

O alinhamento horizontal foi definido procurando proporcionar uma melhor conformidade a pista de rolamento.

O alinhamento vertical seguiu basicamente o perfil do terreno existente, não se fazendo necessárias correções significativas.

Determinou-se para as ruas a largura de 7,00m de guia a guia, para ambos os lados.

Meio-fio em todo o perímetro das calçadas, nas dimensões 10x12x30 cm para proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

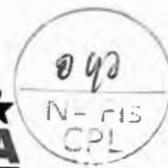
PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

039
N- FIS
CPL

6.2 - Projeto de Terraplenagem:



[Handwritten signature]



6.2 – Projeto :

O projeto de Terraplenagem foi desenvolvido com base nos levantamentos em loco, sendo desenvolvida a seguinte atividade:

- Planta de pavimentação

Em toda parte do trecho considerou-se a aquisição de material de jazida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

041
N-rls
CPL

7 - ESPECIFICAÇÕES

✉ **Av. BURITIRANA, S/N – Centro – CEP 65935-500 BURITIRANA – MA** prefeitura@buritirana.ma.gov.br
☎ (99) 0000-0000





7 – Especificações de Serviços

7.1 – Especificações Gerais dos Principais Serviços:

7.1.1 – Levantamento de Pavimentação

Os serviços de levantamento de pavimentação serão executados de acordo com as necessidades; devendo ao término dos trabalhos, os pavimentos, guias e sarjetas apresentarem-se com as mesmas características anteriores ou de projeto, salvo determinações da Fiscalização.

- nos casos de materiais aproveitáveis, estes serão retirados e arrumados em locais adequados;
- quando houver necessidade de remoção de guias, a operação será realizada até o ponto de concordância com logradouros adjacentes. Antes de sua arrumação deverão ser limpos da massa de rejuntamento aderente;
- o comprimento será igual a:
 - redes coletoras de esgotos sanitários: medindo pelo estaqueamento topográfico, descontando-se meia cava da singularidade de montante e meia cava da singularidade de jusante, quando ocorrem;
 - o entulho e os materiais não sujeitos a reaproveitamento de qualquer demolição ou remoção serão transportados pela Contratada e levados a boca-fora escolhido pela Fiscalização, ou, no caso de esta não se pronunciar, em locais a critério da Contratada.

7.1.2 – Regularização e Revestimento

Nas vias de terra, com revestimento de cascalho, brita ou pedregulho, o revestimento deverá ser repostado com espessura igual à do pavimento existente, compactado e regularizado com motoniveladora.

Nos casos às obras deverá ser feitos regularização mecanizada e revestimento, quando necessário, a critério da Fiscalização.

7.1.3 – Execução de Pavimentação



A reposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado e regularizado. A Contratada deverá providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparos de qualquer natureza, de modo a tornar o executado igual ao que foi removido, demolido ou rompido. Na reposição de qualquer pavimento, seja no passeio ou no leito carroçável, deverão ser obedecidos o tipo, as dimensões e a qualidade do pavimento encontrado.

A reconstrução do pavimento implica a execução de todos os trabalhos correlatos e afins, tais como recolocação de meios-fios, tampões, bocas-de-lobo e outros, eventualmente demolidos ou removidos para execução dos serviços.

O pavimento, depois de concluído, deverá estar perfeitamente conformado ao greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos. As emendas do pavimento repostas com pavimento existente deverão apresentar perfeito aspecto de continuidade. Se for o caso, deverão ser feitas tantas reposições quantas forem necessárias, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, até que não haja mais abatimentos na pavimentação.

BURITIRANA/MA, FEVEREIRO de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



044
NET 115
CPL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas no município de BURITIRANA - MA.

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE : SINAPI - DEZEMBRO - 2017 DNIT SICRO - JULHO 2017

LOCAL: BURITIRANA - MA

Leis sociais = 87,40%

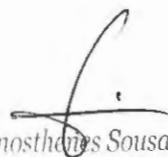
BDI = 24,06%

Convênio SICONV Nº 104405/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.				PREÇO	TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES							2.385,96
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	m²	6,00	SINAPI - NAC	74209/001		320,54	397,66
2.	TERRAPLENAGEM							71.721,91
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 74,5 KW E CARREGADEIRA DE 1,53 M³	m³	1.502,60	SICRO - DNIT	4816007		2,71	3,36
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	tkm	43.755,57	SICRO - DNIT	5914359		0,70	0,87
2.3	LIMPEZA SUPERFICIAL DE ÁREAS COM MOTONIVELADORA	m²	3.756,51	SINAPI - NAC	73822/002		0,45	0,56
2.4	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, OMT 50 A 200M	m³	1.803,12	SINAPI - NAC	74154/001		4,06	5,04
2.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	3.756,51	SINAPI - NAC	72961		1,06	1,32
2.6	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	751,30	SICRO - DNIT	4011227		7,03	8,72
2.7	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	751,30	SICRO - DNIT	4011219		7,41	9,19
3.	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO							270.243,33
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	m²	3.756,51	SINAPI - MA	92395		57,99	71,94
4.	DRENAGEM							46.169,53
4.1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 10X12X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	1.111,18	SINAPI - NAC	94273		33,49	41,55
5.	SINALIZAÇÃO							2.476,20
5.1	CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III	m²	2,21	SICRO - DNIT	5213417		253,81	314,88
5.2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	un	5,00	SINAPI - NAC	73916/002		87,30	108,30
5.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACA SINALIZAÇÃO	un	10,00	SICRO - DNIT	5216111		99,91	123,95
6.	CAÇADAS							100.003,07
6.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	m³	330,05	SINAPI - NAC	94304		22,32	27,69
6.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	1.650,27	SINAPI - NAC	94993		44,38	55,06
								R\$ 494.000,00

Local/data - BURITIRANA - MARANHÃO, FEVEREIRO DE 2018

Assinatura do Resp. Técnico sobre carimbo


Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



045
Nº - FIS
CPL

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas no município de BURITIRANA - MA.

Fonte de Composição dos Preços Unitários - DATA BASE : SINAPI - DEZEMBRO - 2017 DNIT SICRO - JULHO 2017

Local: BURITIRANA - MA

Leis sociais = 87,40%

Convênio SICONV Nº 104405/2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS GERAIS DO PROJETO:

Extensão	=	550,09 m	DMT Mat. Jazida	=	14,7 km
Largura	=	7,00 m	Empolamento	=	1,2
Esp. da Base	=	0,2 m	Embocaduras	=	0 und

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA INDICATIVA DA OBRA

$$2 \text{ m} \times 3 \text{ m} \times 1 \text{ und} = 6,00 \text{ m}^2$$

2.0 TERRAPLENAGEM

2.1 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA

$$3.756,51 \text{ m}^2 \times 0,4 \text{ m} = 1.502,60 \text{ m}^3$$

2.2 TRANSP. LOCAL C/ BASC. 10M3 DE MATERIAL DE JAZIDA

ÁREA		ALTURA		EMPOLAM.		DMT		DENSIDADE	
3.756,51	m ²	X	0,4	m X	1,2	x	14,71	x	1,65
									43.755,57 tkm

2.3 LIMPEZA SUPERFICIAL DE ÁREAS COM MOTONIVELADORA

$$= 3.756,51 \text{ m}^2$$

2.4 ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M

$$3.756,51 \text{ m}^2 \times 0,4 \text{ m} \times 1,2 = 1.803,12 \text{ m}^3$$

2.5 RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA

$$= 3.756,51 \text{ m}^2$$

2.6 SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA DE MATERIAL

$$3.756,51 \text{ m}^2 \times 0,2 \text{ m} = 751,30 \text{ m}^3$$

2.7 BASE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA

$$3.756,51 \text{ m}^2 \times 0,2 \text{ m} = 751,30 \text{ m}^3$$

3.0 PAVIMENTAÇÃO

3.1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015

$$3.756,51 \text{ m}^2 = 3.756,51 \text{ m}^2$$

4.0 DRENAGEM

4.1 MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 10X12X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.

EMBOCADURAS

$$550,09 \text{ m} \times 2 + 1 \times 10 = 1.111,18 \text{ m}$$

f.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE

046
Nº - 15
CPL

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas no município de BURITIRANA - MA.

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE : SINAPI - DEZEMBRO - 2017 DNIT SICRO - JULHO 2017

LOCAL: BURITIRANA - MA

Leis sociais = 87,40%

Convênio SICONV Nº 104405/2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.0 SINALIZAÇÃO

5.1 FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO SEMI-REFLETIVA
PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

AREA = 5 X 0,75 x 0,75 x 3,14 / 4,00 = 2,21 m²

PLACAS DE INFORMAÇÃO

AREA = 0 X 1,50 x 0,50 = 0,00 m²

ÁREA TOTAL = 2,21 m²

PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM = 5,00 un

5.5 FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACA SINALIZACAO = 10,00 un

6.0 CALÇADAS

6.1 ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016

comprimento largura altura
1.100,18 m x 1,5 X 0,2 m = 330,05 m³

6.2 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016

comprimento largura
1.100,18 m x 1,5 = 1.650,27 m²

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





TABELA DE RUAS

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas no município de BURITIRANA - MA.

Fonte de Composição dos Preços Unitários - DATA BASE : SINAPI - DEZEMBRO - 2017 DNIT SICRO - JULHO 2017

Local: BURITIRANA - MA

Leis sociais = 87,40%

Convênio SICONV Nº 104405/2017

ITEM	NOME	INICIO		FINAL		LIMPRIMENTO	LARGURA INICIO	LARGURA FINAL	LARGURA MEDIA	AREA
		ESTACA	DISTANCIA (m)	ESTACA	DISTANCIA (m)					
	RUA JOSÉ SARNEY					200,21	7,00	7,00	7,00	1401,47
	RUA MARECHAL DEODORO II					148,00	5,00	5,00	5,00	740,00
	RUA DOMINGOS P CASTRO					201,88	8,00	8,00	8,00	1615,04
										0,00
		TOTAL								

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-B





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas no município de BURITIRANA - MA.

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE : SINAPI - DEZEMBRO - 2017 DNIT SICRO - JULHO 2017

LOCAL: BURITIRANA - MA

Leis sociais = 87,40%

Convênio SICONV Nº 104405/2017

ITEM	SERVIÇOS	PESO	VALOR	mes 01		mes 02		mes 03	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,48%	R\$2.385,96	100,00%	2.385,96				
2.0	TERRAPLENAGEM	14,72%	R\$72.721,91	100,00%	72.721,91				
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	54,71%	R\$270.243,33	20,00%	54.048,67	40,00%	108.097,33	40,00%	108.097,33
4.0	DRENAGEM	9,35%	R\$46.169,53			50,00%	23.084,77	50,00%	23.084,77
5.0	SINALIZAÇÃO	0,50%	R\$2.476,20					100,00%	2.476,20
TOTAL		100,00%	R\$494.000,00	32,22%	R\$ 159.157,46	32,53%	161.183,02	35,15%	173.659,53

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





COMPOSICAO DE BDI - OBRAS RODOVIÁRIAS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

OBJETO: Pavimentacao de Vias Urbanas no municipio de BURITIRANA - MA.

LOCAL: BURITIRANA - MA

Convênio SICONV Nº 104405/2017

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			Taxas Adotadas - %
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIO	
Taxa de seguros + Garantia (*)	0,32	0,74	0,40	0,32
Risco	0,50	0,97	0,56	0,50
Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11	1,02
Administração Central	3,80	4,67	4,01	3,80
Lucro	6,64	8,69	7,30	6,64
Tributos (soma dos itens abaixo)	9,15	10,65	9,90	9,15
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**) (***)	1,00	2,50	1,75	1,00
TOTAL	19,60	24,23	20,97	24,06

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

S = taxa de seguros

G = taxa de garantia

R = taxa de risco

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Observações:

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS foi considerado que o custo da mão-de obra corresponde a 50% do valor dos serviços.

(***) - Podem ser aceitos outros percentuais de ISS desde que previsto na legislação municipal.

Local/data - BURITIRANA - MARANHÃO, FEVEREIRO DE 2018


Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

PREFEITURA DE
BURITIRANA
TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE



CURVA ABC DE SERVIÇOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas no município de BURITIRANA - MA.

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE : SINAPI - DEZEMBRO - 2017 DNIT SICRO - JULHO 2017

LOCAL: BURITIRANA - MA

Leis sociais = 87,49%

BDI = 24,06%

nvênio SICONV Nº 104405/20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REFERENCIA (Nº)	CODIGO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL	PERCENTUAL
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	m²	3.850,63	SINAPI - MA	92395	277.014,32	56,08%
6.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	1.650,27	SINAPI - NAC	94993	90.863,87	18,39%
4.1	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 10X12X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	1.111,18	SINAPI - NAC	94273	46.169,53	9,35%
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	tkm	34.974,81	SICRO - DNIT	5914359	30.428,09	6,16%
2.4	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CAÇAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m³	1.848,30	SINAPI - NAC	74154/001	9.315,44	1,89%
6.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILHO-ARENOSO. AF_05/2016	m³	330,05	SINAPI - NAC	94304	9.139,20	1,85%
2.7	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	770,13	SICRO - DNIT	4011219	7.077,46	1,43%
2.6	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m³	770,13	SICRO - DNIT	4011227	6.715,50	1,36%
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 74,5 KW E CARREGADEIRA DE 1,53 M³	m³	1.540,25	SICRO - DNIT	4816007	5.175,25	1,05%
2.5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	3.850,63	SINAPI - NAC	72961	5.082,83	1,03%
1.1	PLACA INDICATIVA DA OBRA	m²	6,00	SINAPI - NAC	74209/001	2.385,96	0,48%
2.3	LIMPEZA SUPERFICIAL DE ÁREAS COM MOTONIVELADORA	m²	3.850,63	SINAPI - NAC	73822/002	2.156,35	0,44%
5.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE PARA PLACA SINALIZAÇÃO	un	10,00	SICRO - DNIT	5216111	1.239,50	0,25%
5.1	CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO, COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III	m²	2,21	SICRO - DNIT	5213417	695,20	0,14%
5.2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	un	5,00	SINAPI - NAC	73916/002	541,50	0,11%
TOTAL DA OBRA						484.203,08	100,00%

Local/data - BURITIRANA - MARANHÃO, FEVEREIRO DE 2018

Assinatura do Resp. Técnico sobre carimbo

Demosthenes Shisa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6





051
Nº 115
CPL

COMPOSICAO DE ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

OBJETO: Pavimentacao de Vias Urbanas no municipio de BURITIRANA - MA.

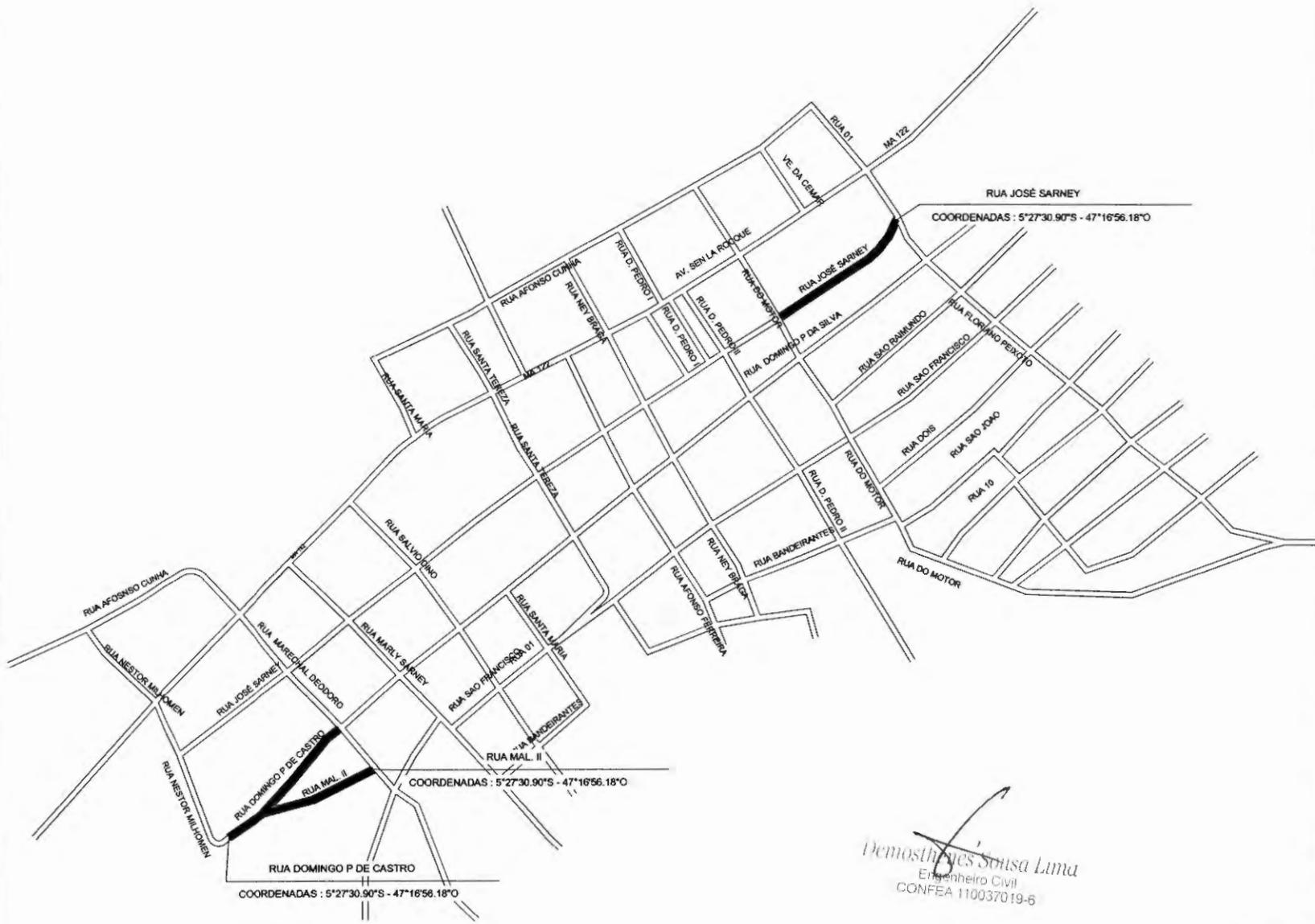
LOCAL: BURITIRANA - MA

Convênio SICONV Nº 104405/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERACÃO)			
CDIGO	DESCRIÇÃO	INDICISTA %	MONETÁRIO R\$
GRUPO A			
A1	INSS	-	-
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	-
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91	-
B2	Feriados	3,96	-
B3	Auxílio-Enfermidade	0,91	0,70
B4	13º Salário	10,91	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuva	1,64	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	9,99	7,63
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	46,26	17,37
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,50	4,97
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15	0,12
C3	Férias Indenizadas	3,65	2,79
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,17	3,95
C5	Indenização Adicional	0,55	0,42
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	16,02	12,25
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,77	2,92
D2	Reincidência de Grupo A Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55	0,42
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,32	3,34
* GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D+E)		87,40	49,75

Demostenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6



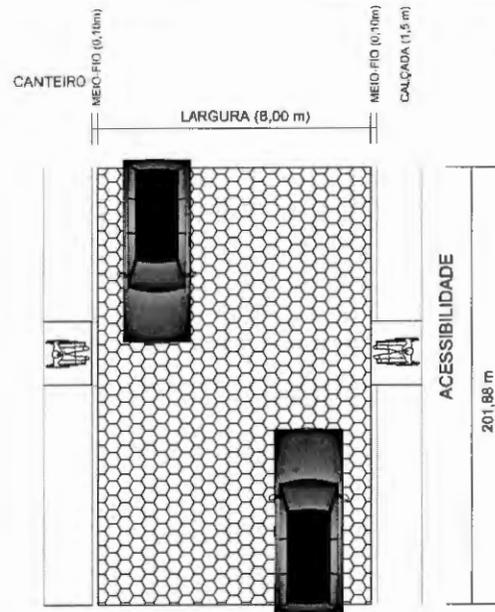


Demosthenes Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6

053
 N-115
 CPL

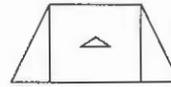
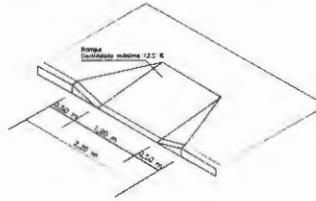
SITUAÇÃO
 01/01

PLANTA DE SITUAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	
BURITIRANA	
PLANTA DE SITUAÇÃO	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA	
Estimado:	Área Total:
Proposta Técnica:	DES. N.º:
Outros:	DATA:
	FEBREIRO/2014

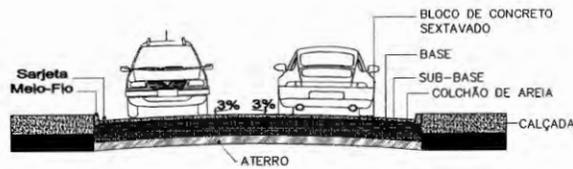


Vista Superior - Pavimento
Escala 1/100

DIMENSÕES DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA



RUA DOMINGOS P. DE CASTRO



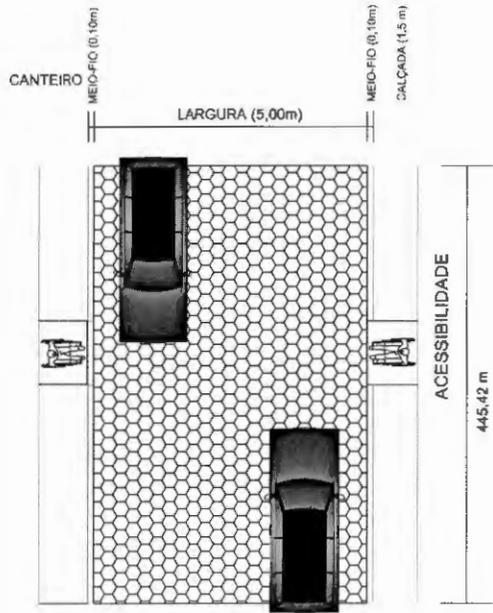
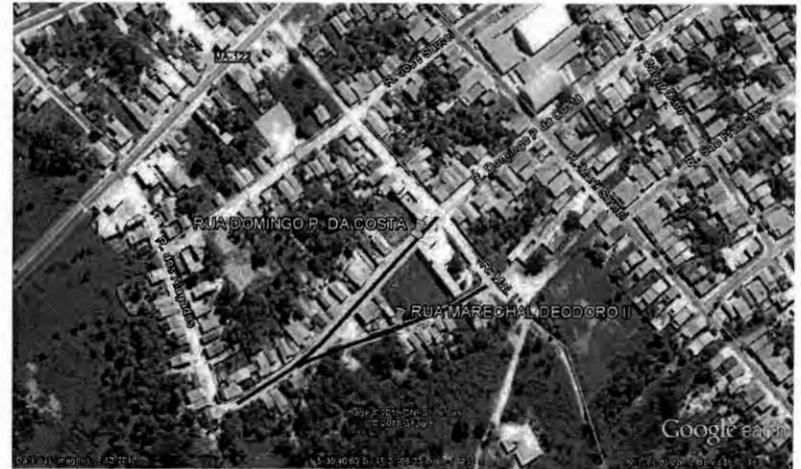
DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE
JAZIDA: 11,00 Km
BOTA-FORA: 1,8 Km

Demostenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6



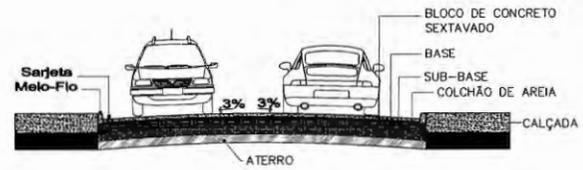
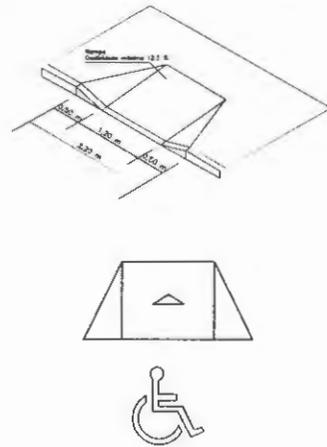
01/03 INDICATIVA	Proprietário: _____		Escala: _____	
	Data: _____		Folha de _____ de _____	
	PLANTA INDICATIVA			
	Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA			
	Local: _____		Cidade: BURITIRANA	
	PLANTA INDICATIVA			
	Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
	Comprimento: 462,42 m	Largura: 3,00 m	Área Total: 1.387,26 m²	
	Regulamentação: _____	Projeto: _____	Data: _____	
	Desenho: _____	Auto: 024	Data: FEVREIRO/2019	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA



Vista Superior - Pavimento
Escala 1/100

DIMENSÕES DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE



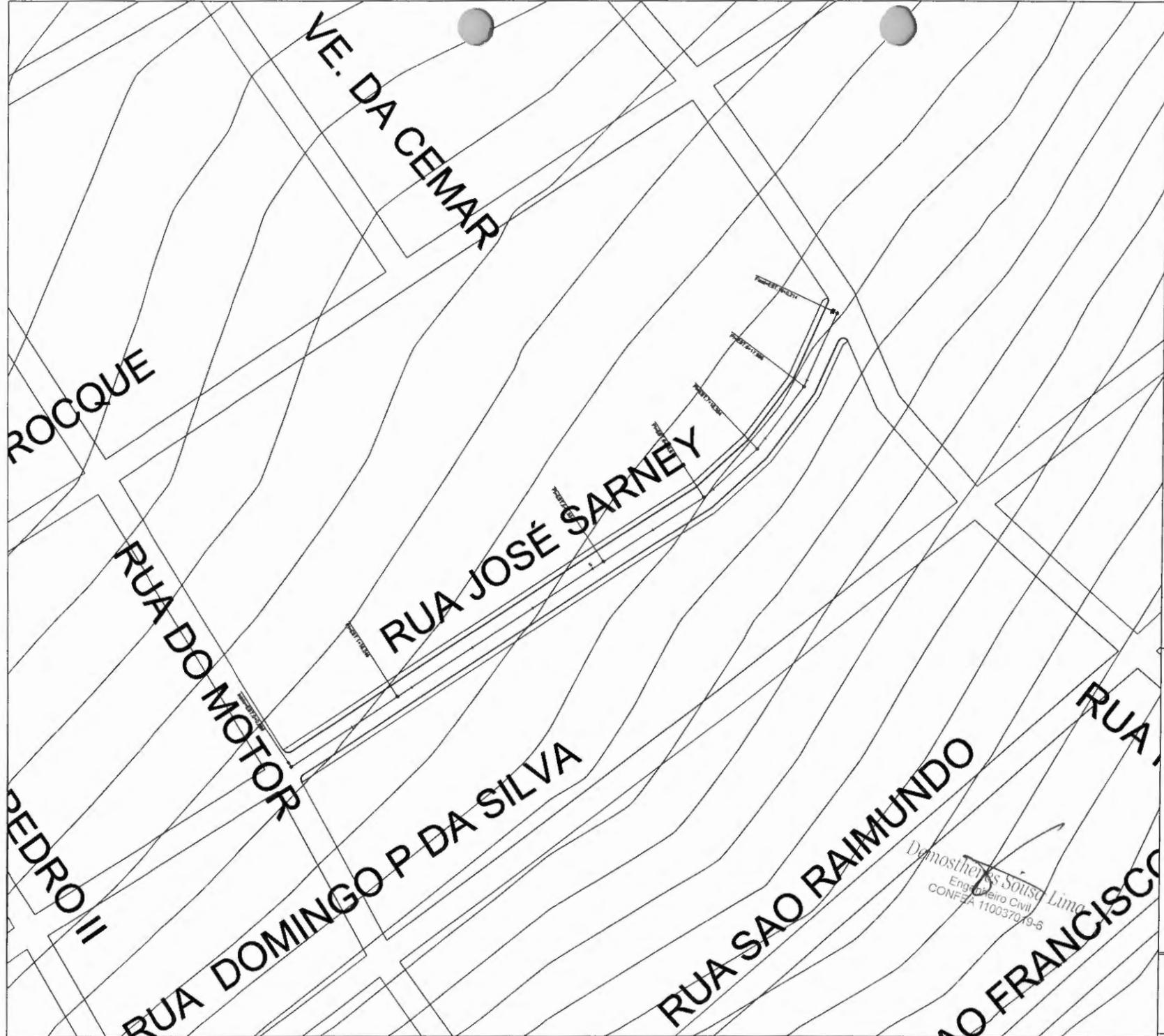
DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE
JAZIDA: 11,00 Km
BOTA-FORA: 1,8 Km

RUA MARECHAL DEODORO II



02/03 INDICATIVA	Respostas Técnicas		Profundidade	
	Data		Lugar de Instalação	
	Projeto: PLANTA INDICATIVA			
	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA			
	Local: RUA MARECHAL DEODORO II		Cidade: BURITIRANA	
	Título: PLANTA SIMPLIFICADA			
	Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
	Estatuto:	Comprimento:	Área Total:	
	148,00 m	5,00 m	740,00 m ²	
	Respostas Técnicas:	Revisão:	DES. II:	
Quantidade:	Unidade:	Data:		
004	004	FEBRERO/2018		

Demosthene's Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6



Damosthenes Souto Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6

02/02 SISTEMA VIARIO

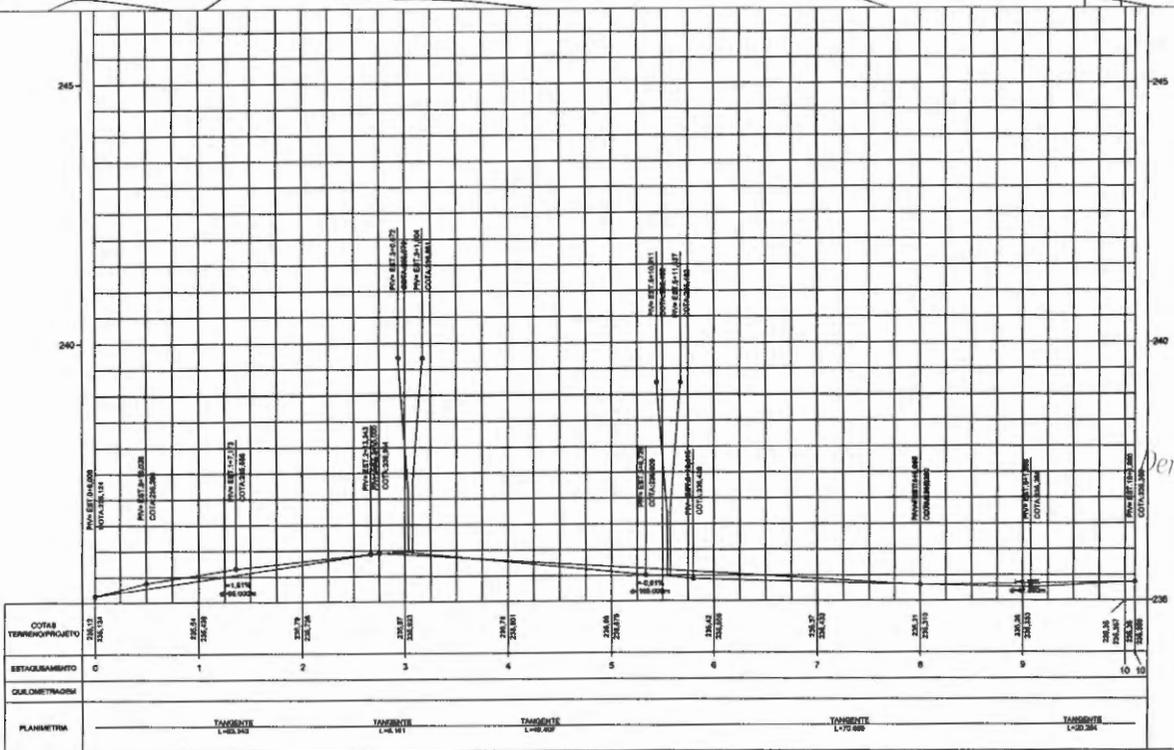
Nome		SISTEMA VIARIO	
Propriedade		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	
Lote		BURITIRANA	
Rua		SISTEMA VIARIO	
Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
Estimado	Comprimento	Data Total	
Superfície Pavimentada	Estimado	R\$ 0,00	
Observações	Data: 02/02/2018		

R MILHOMEN

RUA DOMINGO P DE CASTRO

RUA MAL. II

EODORO

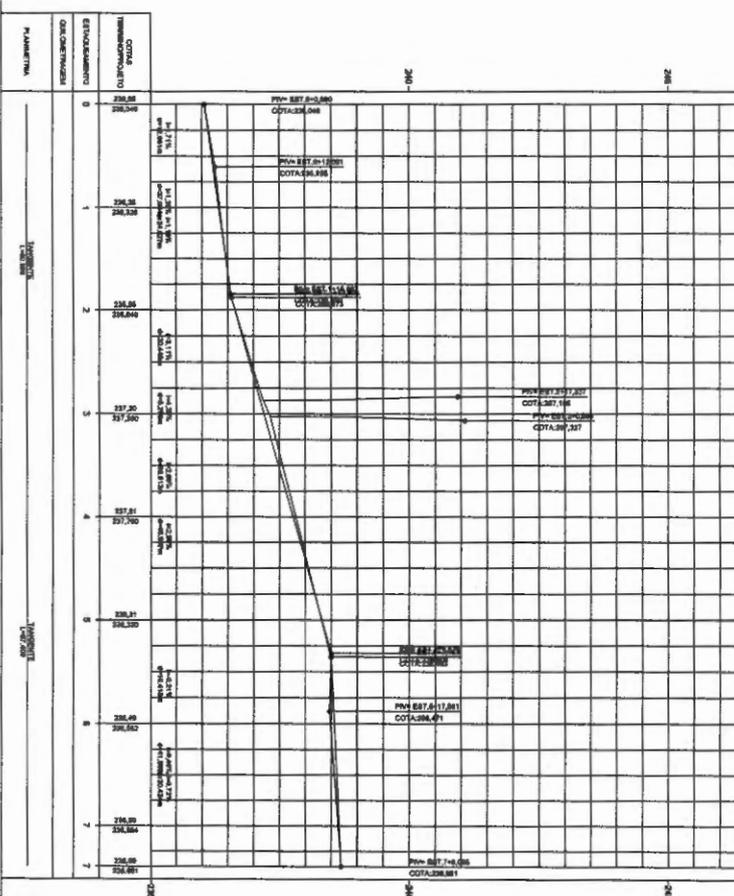
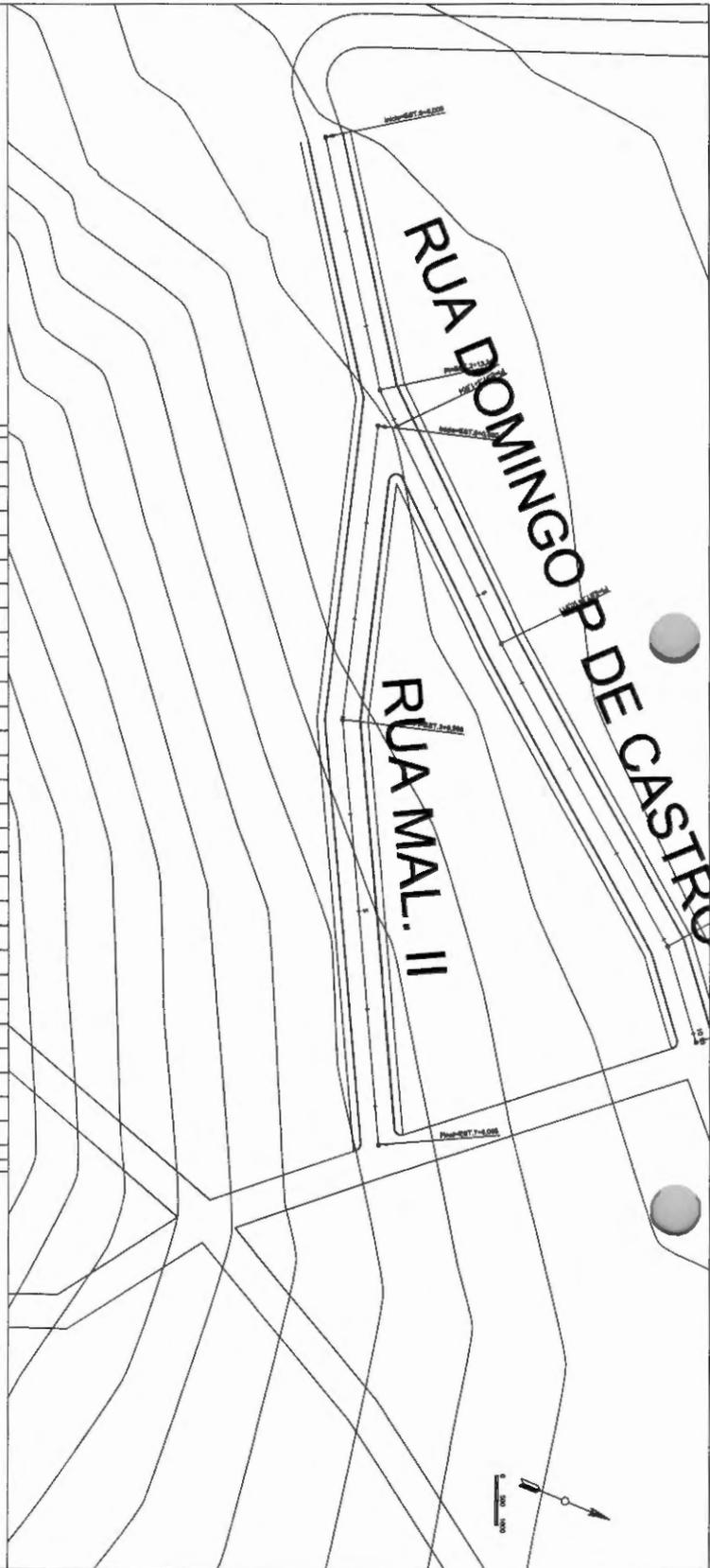


Demosthenes Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6

059
 NEFIS
 CPT

01/01 PERFIL LONGITUDINAL

Projeto		PERFIL LONGITUDINAL	
Proprietário			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA			
Lote	RUA DOMINGO P DE CASTRO	Chão	BURITIRANA
Título			
PERFIL LONGITUDINAL			
Geógrafo			
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
Elaborado	Revisado	Área Técnica	
Elaborado	Revisado	DEL. VI	
Desenho	Carimbo	Data	
		FEBRERO/2013	

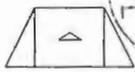
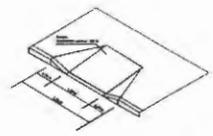
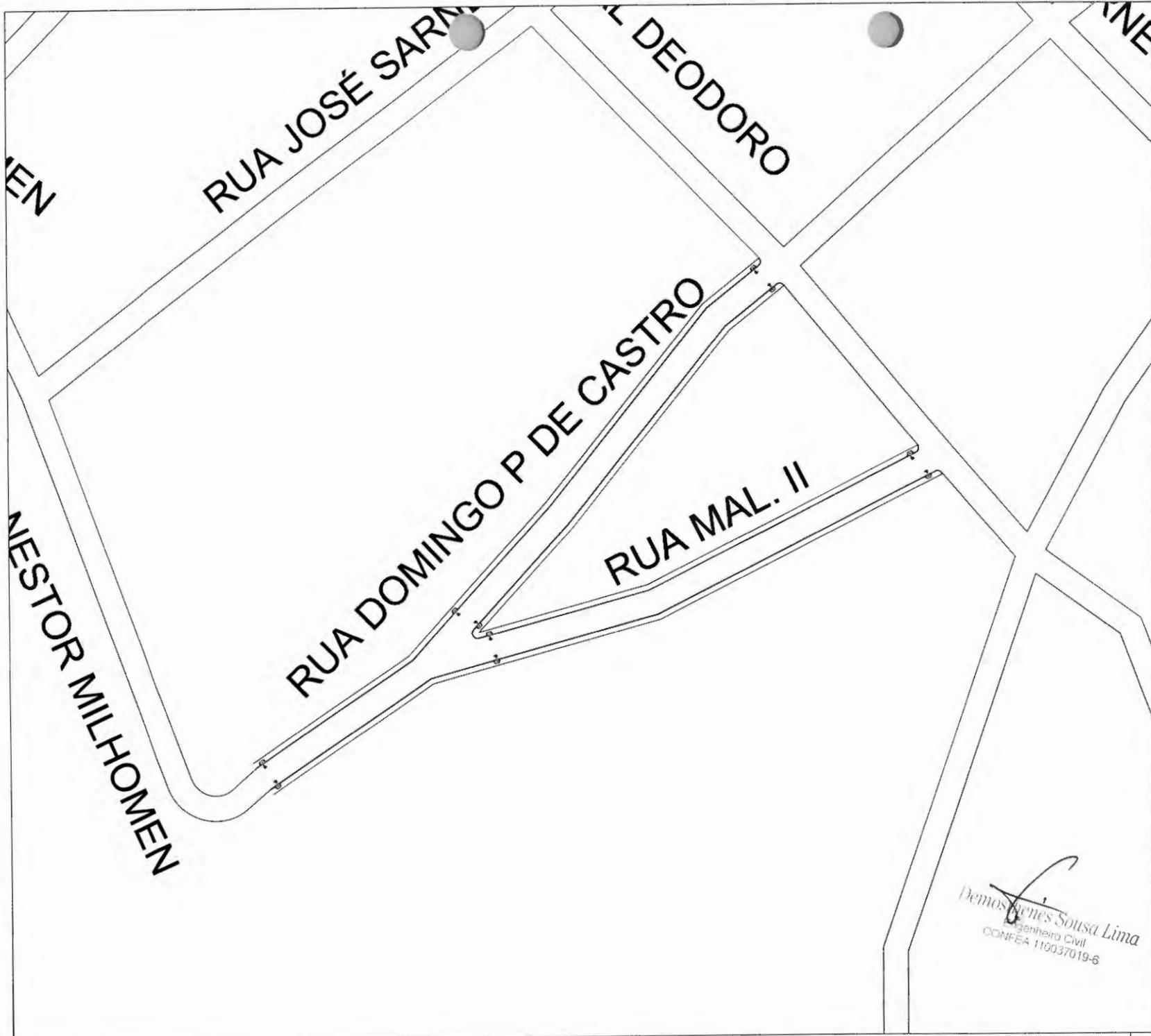


Demostres Saisa Lima
 Ingeniero Civil
 Colección EA 110037019-6

01/01 PERFIL LONGITUDINAL

Proyecto: PERFIL LONGITUDINAL Preteritoria Municipal de Barrinaman RUA MAL. II Barrinaman	
Perfil Longitudinal PAVIMENTACIÓN DE VAS URBANAS NO MANCIPAL DE BARRINAMAN	
Autor: Demostres Saisa Lima Fecha: 2023 Versión: 01/01	Escala: 1:100 Fecha: 2023

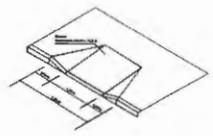




Demoségenes Sousa Lima
 Engenharia Civil
 CONFEA 110037019-6

01/02 ACESSIBILIDADE

Nome		Projeto	
		PROJETO DE ACESSIBILIDADE	
Proprietário		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	
Cidade		BURITIRANA	
Estado		BURITIRANA	
Descrição			
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
Edição	Legenda	Folha Total	
Preparado por	Desenhado	Escala	
Revisado	Assinado	Data	
		FEBRERO/2019	

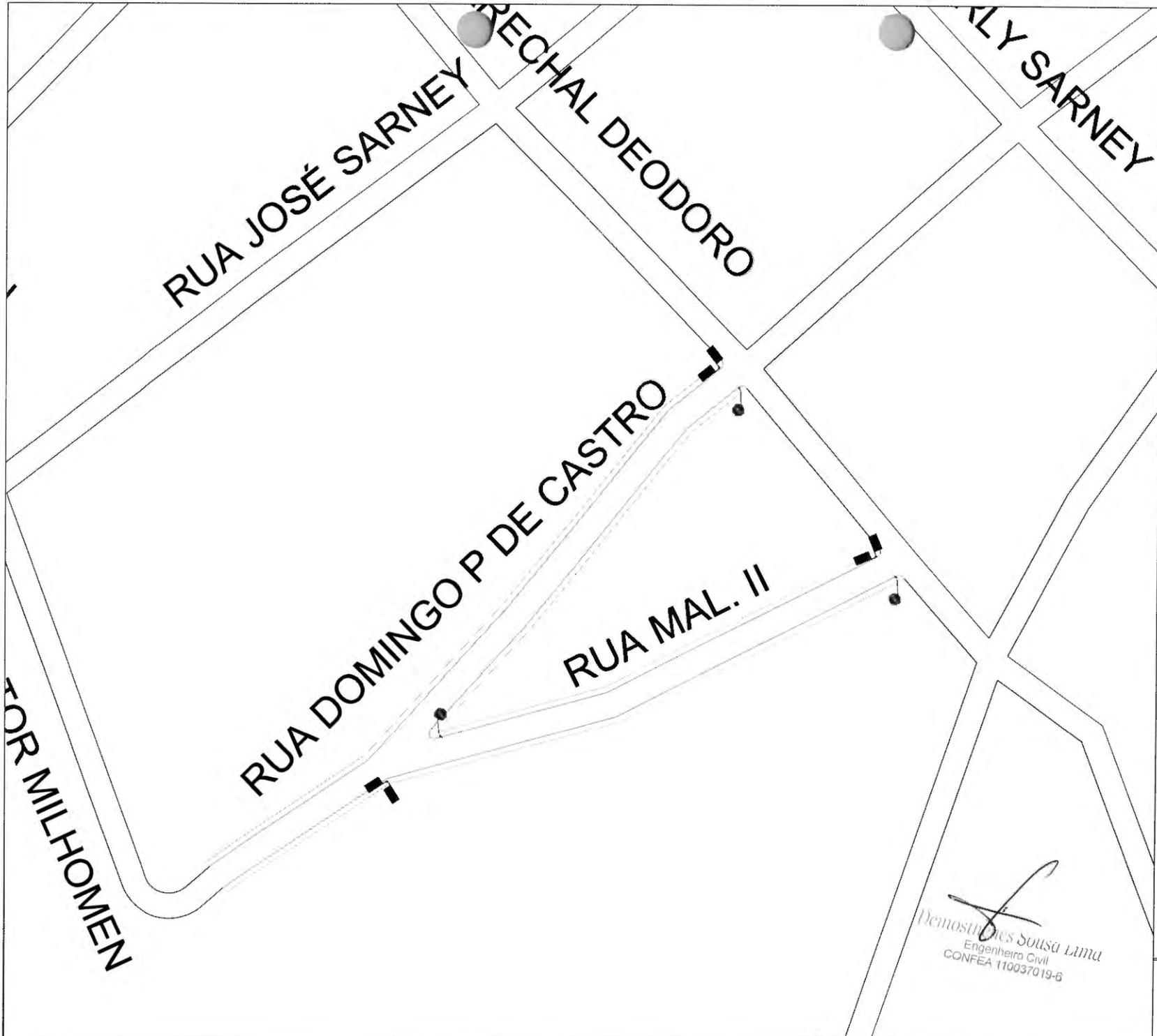


063
NUTIS
CPL

02/02 ACESSIBILIDADE

PROJETO DE ACESSIBILIDADE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	
BURITIRANA	
PROJETO DE ACESSIBILIDADE	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA	
Elaborado:	Assinado:
Revisado:	Assinado:
Projeto:	Assinado:
FEV/2019/2018	

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6



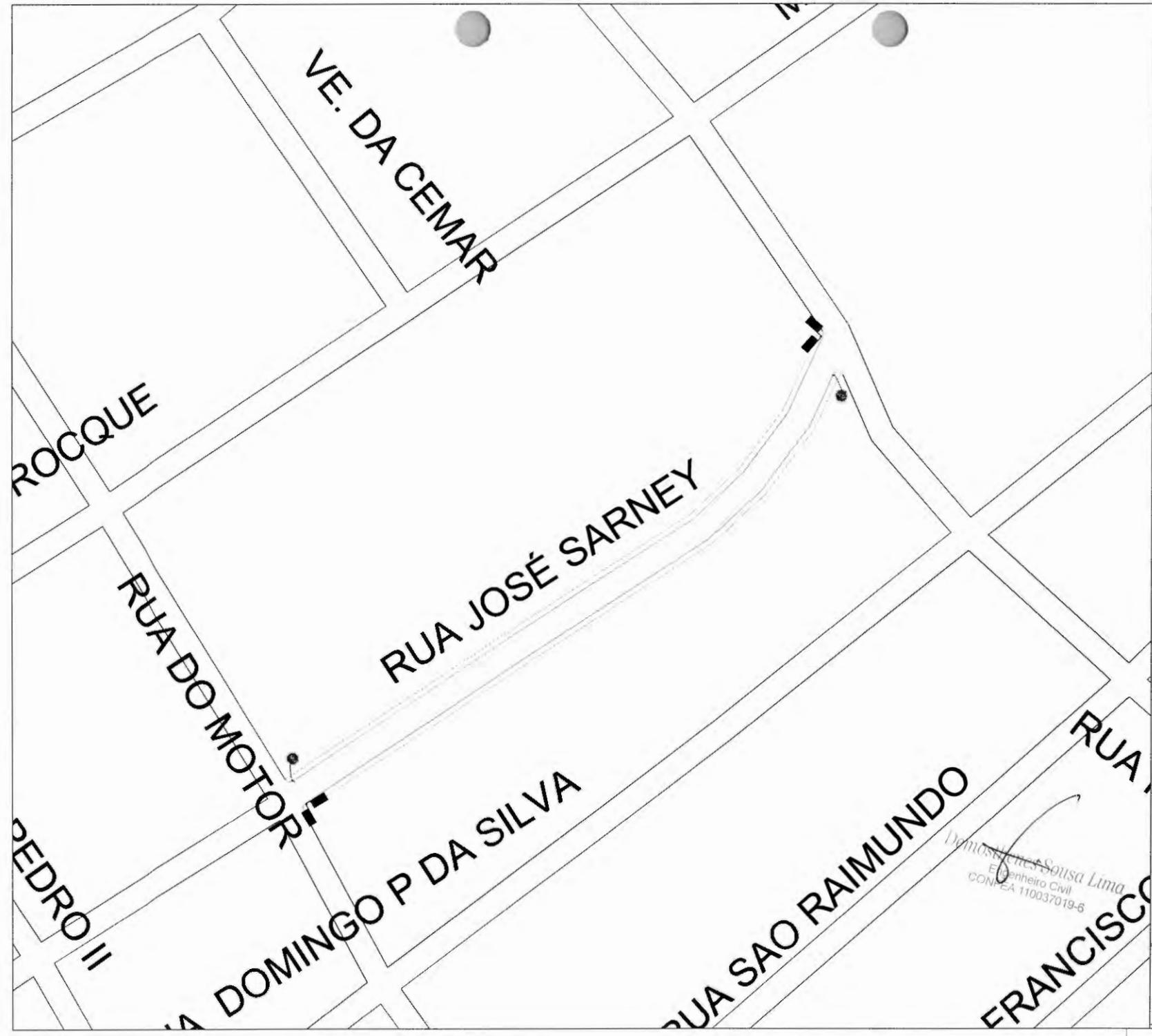
064
N.º 115
CPL

SINALIZAÇÃO

01/03

Responsável Técnico:		Assinatura:	
Data:		Assinatura do Município:	
PLANTA DE SINALIZAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA			
Local:		Cidade:	
		BURITIRANA	
PLANTA DE SINALIZAÇÃO			
Descrição:			
PAVIMENTAÇÃO DE VAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
Comunidade:	Logradouro:	Área Total:	
Responsável Técnico:	Assinatura:	Data:	
Comunidade:	Assinatura:	Data:	
FEBRERO/2014			

Demostriões Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6



Damasceno Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6

SINALIZAÇÃO

02/03

PLANTA DE SINALIZAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	
BURITIRANA	
PLANTA DE SINALIZAÇÃO	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA	
Elaborado:	Área Total:
Responsável Técnico:	Esc. Nº:
Executado:	Data:
	FEBRIL/2019

PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO



R - 1
Parada Obrigatória

OBSERVAÇÕES:

1 - DIMENSÕES:

LADO - 0,35m
ORLA EXTERNA - 0,014m
ORLA INTERNA - 0,028m

2 - CORES:

FUNDO - VERMELHO
LETRAS - BRANCA
ORLA INTERNA - BRANCA

1 - 1.1/ - 1.2/ - 1.3

1 - LETRA BRANCA (0,10)

2 - FORMA RETANGULAR

2 - CORES:

FUNDO - VERDE
SÍMBOLO - BRANCA
LEGENDA - BRANCA

R - 2/R - 15/R - 19.4

1 - DIMENSÕES:

DIÂMETRO - 0,75m
TARJA - 0,075m
ORLA - 0,075m

2 - CORES:

FUNDO - BRANCO
TARJA - VERMELHA
ORLA - VERMELHA
SÍMBOLO - PRETO
LETRAS - PRETA

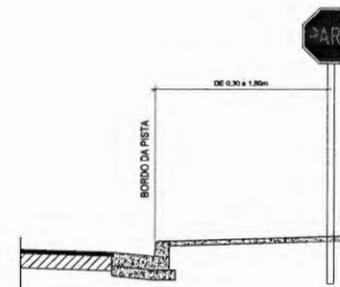
PLACA DE INDICAÇÃO DE LOGRADOURO

1 - DIMENSÕES:

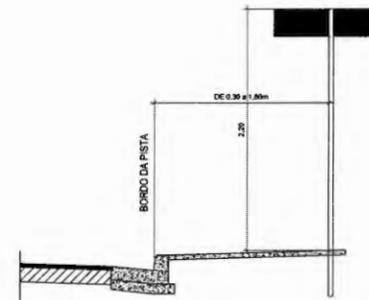
COMPRIMENTO - 0,50m
ALTURA - 0,25m
BORDA - 0,025m

2 - CORES:

FUNDO - AZUL
LETRAS - BRANCA
BORDA - BRANCA



LOCALIZAÇÃO



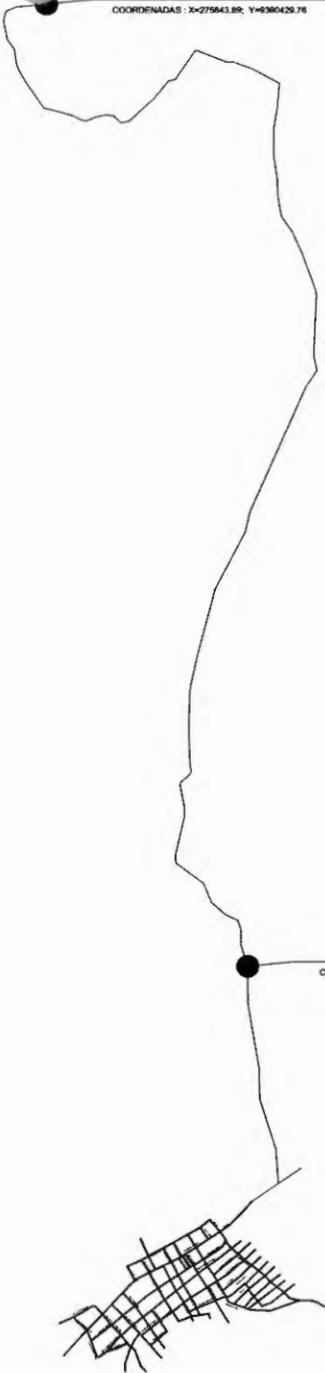
LOCALIZAÇÃO



SINALIZAÇÃO	PLANTA DE SINALIZAÇÃO	
	DETALHES PLACAS	
03/03	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA	
	Descrição: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA Data: 03/03/2014 Autor: DEMOSTHENES SOUSA LIMA Cargo: Engenheiro Civil Nº de Matrícula: CONFEA 110037019-6	

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6

JAZIDA DE MATERIAL LATERÍTICO - DTM : 11 KM
 COORDENADAS : X=275643.89, Y=9380429.76



BOTA-FORA
 COORDENADAS : X=277251.03, Y=9383790.80

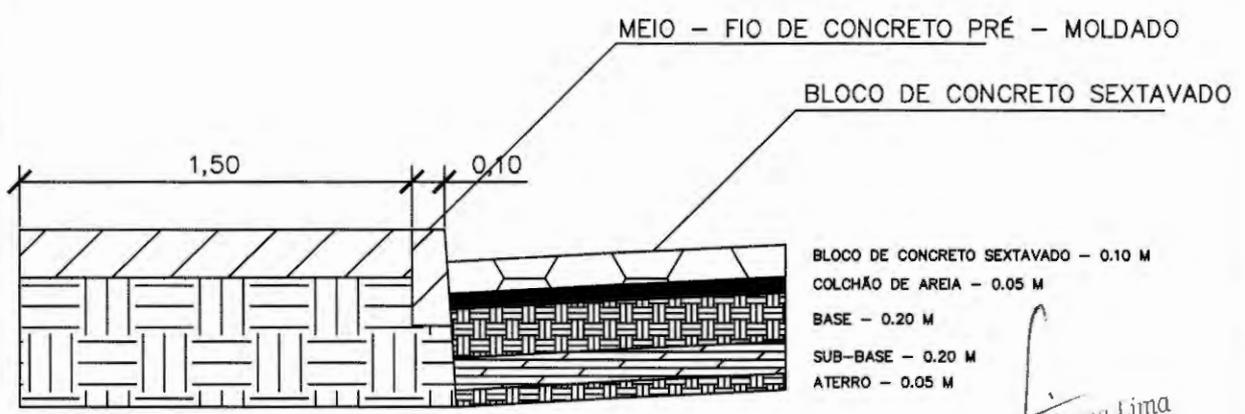
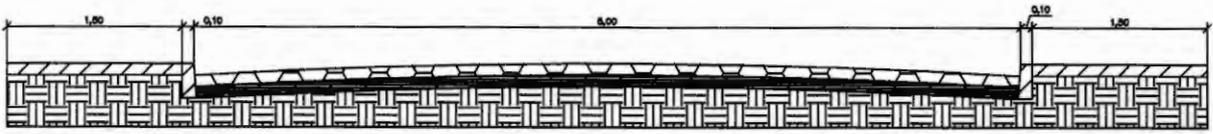
Demostenes Sousa Lima
 Engenheiro Civil
 CONFEA 110037019-6



01/01 LOCALIZAÇÃO DE JAZIDA

Município		Estado	
Projeto		Título	
PLANTA DE JAZIDA E BOTA-FORA			
Proprietário			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA			
Lote		Cidade	
		BURITIRANA	
Título			
PLANTA DE JAZIDA E BOTA-FORA			
Descrição			
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA			
Escala		Área Total	
Regionalização		Data	
Município		DES. Nº	
Estado		Data	
		FEBRERO/2018	

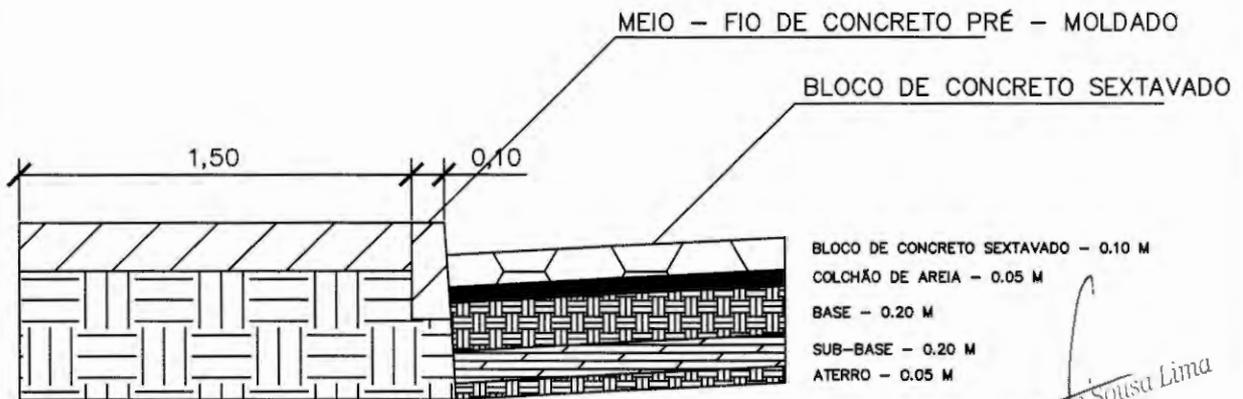
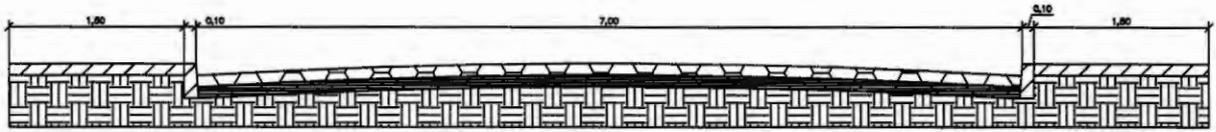
068
Nº FIS
CPL



Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6

Responsável Técnico:	01/03	PERFIL TRANSVERSAL	Projeto:		PERFIL TRANSVERSAL
			Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
			Endereço:	Cidade:	BURITIRANA
			Título:		
			PLANTA DO DETALHE TIPO TRANSVERSAL		
			Descrição:		
			PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE BURITIRANA		
			Extensão:	Largura:	Área Total:
			Responsável Técnico:	Revisão:	DES. Nº:
			Desenho:	Escala:	Data:
				INDICADA	FEVEREIRO/2018

069
Nº FLS
CPL



BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO - 0.10 M
COLCHÃO DE AREIA - 0.05 M
BASE - 0.20 M
SUB-BASE - 0.20 M
ATERRO - 0.05 M

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6

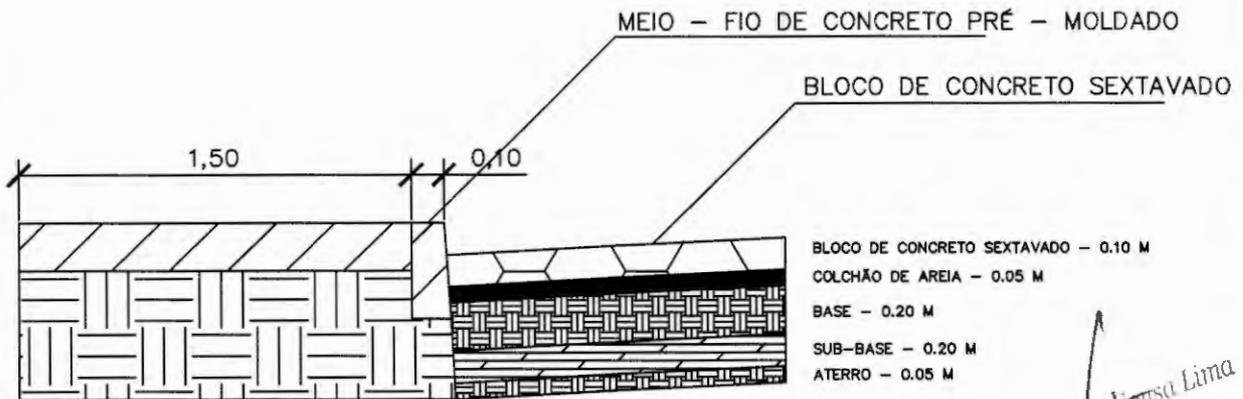
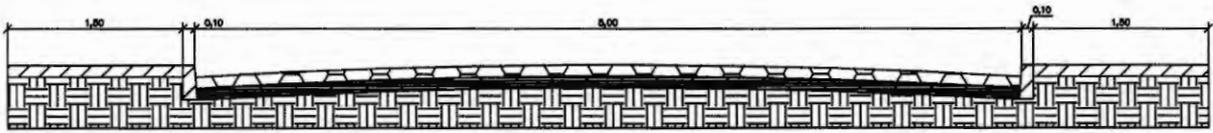
Responsável Técnico:

02/03

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:		PERFIL TRANSVERSAL	
Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	
Endereço:	RUA JOSÉ SARNEY	Cidade:	BURITIRANA
Título:			
PLANTA DO DETALHE TIPO TRANSVERSAL			
Descrição:			
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE BURITIRANA			
Extensão:	200,21 m	Largura:	7,00 m
Área Total:		1401,47 m ²	
Responsável Técnico:		Revisão:	
DES. Nº:			
Desenho:		Escala:	INDICADA
Data:		FEVEREIRO/2018	

070
Nº FIS
CPL



BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO - 0.10 M
COLCHÃO DE AREIA - 0.05 M
BASE - 0.20 M
SUB-BASE - 0.20 M
ATERRO - 0.05 M

Demonst. de obra Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6

Responsável Técnico:

03/03

PERFIL TRANSVERSAL

Projeto:

PERFIL TRANSVERSAL

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Endereço:

Cidade:

BURITIRANA

Título:

PLANTA DO DETALHE TIPO TRANSVERSAL

Descrição:

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE BURITIRANA

Extensão:

Largura:

Área Total:

Responsável Técnico:

Revisão:

DES. N°:

Desenho:

Escala:

INDICADA

Data:

FEVEREIRO/2018



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA
LOCAL: BURITIRANA
CONVÊNIO: SICONV Nº 104405/2017



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RUA DOMINGOS P. DE CASTRO



RUA DOMINGOS P. DE CASTRO

Demostenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 116037019-6





OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA
LOCAL: BURITIRANA
CONVÊNIO: SICONV Nº 104405/2017



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RUA MARECHAL DEODORO



RUA MARECHAL DEODORO

Demostenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA – MA
LOCAL: BURITIRANA
CONVÊNIO: SICONV Nº 104405/2017



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



RUA JOSÉ SARNEY



RUA JOSÉ SARNEY

Demosthenes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6

